

FUNDAÇÃO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO FUNCHAL

REGULAMENTO INTERNO

CASA DE ACOLHIMENTO



**FUNDAÇÃO DE
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
DO FUNCHAL**

Instituição Particular de Solidariedade Social

Fundada em 1847



CASA DE ACOLHIMENTO REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Entidade e Princípios Orientadores

- 1 – A Fundação de Nossa Senhora da Conceição do Funchal (adiante designada Fundação), fundada em 1847 por José Silvestre Ribeiro, é a entidade que superintende a Casa de Acolhimento.
- 2 - A Fundação é uma instituição de Solidariedade Social com sede na Avenida do Infante, nº 18, 9000-015 Funchal.
- 3 – A Fundação tem origem na reforma do Asilo de Mendicidade e Órfãos do Funchal e prossegue a sua missão no respeito pela vontade do seu fundador em promover a dignidade humana.
- 4 – A Fundação tem por objetivo educar crianças e jovens e desenvolver outras atividades de solidariedade social, julgadas convenientes. Atualmente exerce a sua ação em três valências: Casa de Acolhimento para crianças e jovens em perigo, Semi-internato e Jardim de Infância.
- 5 - A Fundação tem um Acordo de Cooperação com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para a Casa de Acolhimento.
- 6- A Casa de Acolhimento rege-se pelo estipulado nos estatutos da Fundação e na demais legislação em vigor.

Artigo 2º

Objetivos da Casa de Acolhimento

São objetivos da Casa de Acolhimento:

- a) acolher, educar e formar crianças e jovens em risco/perigo;
- b) garantir a todas as crianças e jovens o acesso à formação escolar, cívica, ética e profissional;
- c) educar para os valores da solidariedade e da participação ativa na vida social;
- d) promover uma relação afetiva e emocional saudável entre a criança/ jovem e a sua família;
- e) promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;



- f) garantir o acesso aos cuidados de saúde e acompanhamento terapêutico, segundo as necessidades de cada criança/jovem;
- g) possibilitar a integração das crianças/jovens em atividades desportivas, recreativas e culturais, tendo em conta a sua idade e interesse pessoal.

Artigo 3º

Lotação

A Casa de Acolhimento tem capacidade para 30 crianças/jovens residentes e vinte externos, com idades entre os 2 e os 10 anos para meninos e 2 a 18/21 anos para meninas.

Artigo 4º

Entidades Solicitantes do Acolhimento

- 1 - A Casa de Acolhimento, integra crianças e jovens em perigo, com medida de Acolhimento Residencial, promovida pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens da RAM ou pela Comarca da Madeira.
- 2 - O pedido de Acolhimento Residencial é remetido à Instituição pela equipa de gestão de vagas do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
- 3 - A criança/jovem é admitida pela diretora técnica, com o parecer da equipa, tendo em conta a situação em apreço e a capacidade de resposta da Casa de Acolhimento.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

A Casa de Acolhimento funciona em regime aberto, segundo as normas do Regulamento Interno e está organizada em 3 unidades: uma para meninas de 2 a 18/21 anos, uma para meninos de 2 a 10 anos e uma unidade mista, com duas camas de emergência, dentro das respetivas faixas etárias.



Artigo 5º

Identificação das instalações

Piso -1

Sala multiusos
Arquivo
Lavandaria geral
Quaro de costura
Despensa
Arrecadações (2)
Instalação sanitária

Piso 0

Hall de Entrada
Sala de visitas
Sala do Conselho de Curadores
2 Salas de Arquivo Histórico
Recepção
Secretaria
Gabinete Técnico
Gabinete da Direção
Sala de Reuniões/Conselho de Administração
Sala de Visitas / Externato
Refeitório
Cozinha
Instalações sanitárias (2)
Despensas
Jardim-de-infância (3 salas / refeitório / copa / sala de apoio / gabinete / instalações sanitárias /
parque infantil)



Piso 1

Espaços comuns

Auditório

Biblioteca

Sala de Informática

Farmácia/Enfermaria

AVA – Academia de Valores

Gabinete pedagógico

Sala Disney - convívio / atividades

Ludoteca

2 Salas de estudo/atividades

Kitchenette

Instalações sanitárias (5)

1 quarto de hóspedes

Piso 2

Sala Aberta com TV (comum a todas as unidades)

Unidade A – Meninas

4 quartos duplos com I.S.

1 quarto com 3 camas com I.S.

1 quarto com 3 camas com I.S. (Piso 1)

Sala de convívio com TV e kitchenette

Lavandaria de apoio

Unidade B – Meninos

1 quarto individual com I.S.

4 quartos com 2 camas com I.S.

Sala de convívio com TV e kitchenette

Lavandaria de apoio



Unidade C – Mista

1 quarto individual com I.S.

1 quarto com 4 camas com I.S.

1 quarto com 3 camas com I.S.

1 quarto com 2 camas com I.S.

Sala de convívio com TV e kitchenette

Lavandaria de apoio

Residência Norte

R/C – Hall e cozinha/ sala de refeições

1.º Piso – Sala, gabinete de trabalho, 4 quartos com IS privada e 1 IS social

Outros espaços

Zona técnica (caldeiras)

Casa do lixo

Jardins

CAPÍTULO III

RECURSOS HUMANOS

Artigo 6º

Quadro de pessoal

1. O quadro de pessoal é constituído por:

- b) Diretora Técnica
- c) Equipa Técnica
- d) Equipa Educativa
- e) Serviços Administrativos
- e) Equipa Auxiliar



Artigo 7º

A Diretora Técnica

- 1 – A diretora técnica possui formação na área das ciências humanas e sociais.
- 2 – A diretora técnica é responsável pela coordenação da equipa técnica e pela gestão corrente de todas as valências da Instituição.
- 3 - Compete à diretora técnica entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) coordenar a equipa técnica de acordo com as diretrizes da Instituição;
 - b) Inteirar-se do funcionamento das diferentes valências;
 - c) assegurar-se que os desempenhos obtidos estão dentro do esperado;
 - d) elaboração anual do plano e relatório de atividades;
 - e) decidir sobre a admissão de crianças e jovens, tendo em conta o parecer da equipa técnica;
 - f) promover a definição do projeto de vida da criança/jovem;
 - g) assegurar a devida organização e atualização do processo de cada criança/jovem;
 - h) assegurar o acompanhamento escolar das crianças/jovens residentes;
 - i) promover a saúde e bem-estar dos educandos;
 - j) promover a necessária articulação com as entidades competentes em matéria de infância e juventude, nomeadamente: Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, Equipa Multidisciplinar de Acessória ao Tribunal (EMAT) e com a Comarca da Madeira – Instância Central de Família e Menores.

Artigo 11º

A Equipa Técnica

- 1 - A equipa técnica tem uma composição pluridisciplinar, composta por uma técnica superior de Educação, uma técnica superior de Serviço Social e uma técnica superior de Educação Social. Pode também ser coadjuvada por membros de outras áreas, segundo as necessidades e possibilidades da Fundação.
- 2 – Compete à equipa técnica, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) trabalhar em articulação com os serviços e entidades intervenientes no Processo de Promoção e Proteção da criança/jovem;



FUNDAÇÃO DE
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
DO FUNCHAL

- c) promover e acompanhar a criança/jovem no processo de integração na Casa de Acolhimento, na escola, nos serviços de saúde e em atividades formativas próprias para a sua idade;
- b) desenvolver estratégias de intervenção adequadas ao perfil de cada educando;
- d) desenvolver atividades pedagógicas no âmbito da educação para a saúde, para os valores e para a educação sociocultural;
- e) elaborar o projeto socioeducativo da criança/jovem;
- f) promover e assegurar a execução da medida de acolhimento residencial em conformidade com o estabelecido no acordo de promoção e proteção da criança/jovem;
- g) colaborar na elaboração do plano e relatório de atividades.

Artigo 12º

Equipa Educativa

1 – A equipa educativa é composta no mínimo por 4 ajudantes de ação direta e 1 técnica de apoio à infância.

2 – Compete à equipa educativa:

- a) trabalhar em estreita colaboração com a diretora técnica, equipa técnica e demais educadores;
- b) acompanhar as crianças e jovens na realização das tarefas de vida diária;
- c) zelar pelos cuidados de saúde, alimentação, higiene, segurança e bem-estar dos educandos;
- d) acompanhar as crianças na ida e regresso da escola e noutras atividades, próprias para a sua idade;
- e) encaminhar as crianças/jovens para o estudo e para outras atividades;
- f) manter uma presença significativa junto das crianças/jovens, de modo a dar-lhes segurança, afeto e orientação;
- g) respeitar a privacidade e confidencialidade das crianças/jovens;
- h) acompanhar as crianças e jovens durante as refeições, respeitando os ritmos e necessidades de cada educando e promovendo hábitos de boa educação à mesa;
- i) orientar a criança ou jovem na administração e conservação dos seus objetos de uso pessoal;



j) assegurar e orientar as crianças e jovens na arrumação e organização da sua roupa, calçado, artigos de higiene, bem como de outros artigos destinados ao uso diário.

Artigo 13º

Serviço Administrativo

1 – O serviço administrativo é assegurado por um administrativo.

Artigo 14º

A Equipa Auxiliar

1 - A equipa auxiliar, é composta por 1 cozinheira, 2 auxiliares de serviços gerais e 1 agricultor.

2 – Compete à equipa auxiliar as seguintes funções, respetivamente:

2.1 – Cozinheira:

- a) confeccionar e apresentar as refeições, segundo ementa que respeite os princípios da nutrição;
- b) assegurar o bom funcionamento da cozinha, a nível da alimentação, limpeza, higiene e segurança;
- c) assegurar a arrumação e organização das despensas;
- d) promover junto dos educandos que rotativamente colaboram na cozinha, a aquisição de competências de aprendizagem na confeção dos alimentos.

2.2 – Os auxiliares de serviços gerais, entre outros serviços, colaboram na:

- a) limpeza
- b) lavandaria
- c) costura
- d) cozinha

2.2 – Agricultor:

- a) assegura a produção de determinados alimentos;
- b) colabora na vigilância e manutenção dos terrenos agrícolas afetos à instituição.



Artigo 15º

Reuniões

A equipa técnica reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por mês. A diretora técnica, reúne com a equipa educativa pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja necessário.

Artigo 16º

Comunicações internas sobre o funcionamento

As normas ou informações de interesse para as crianças e jovens, funcionários e outras pessoas direta ou indiretamente com elas relacionadas, serão comunicadas e afixadas em locais adequados e acessíveis.

Artigo 17º

- 1 – A Casa de Acolhimento possui livro de reclamações, segundo o estipulado por lei.
- 2 - Os fatos mais relevantes a nível da dinâmica da Casa de Acolhimento são registados no livro de registos/agenda técnica.

CAPÍTULO IV

Artigo 18º

Acolhimento e integração da criança/jovem

- 1 – O acolhimento da criança/jovem é da responsabilidade da equipa técnica e equipa educativa.
- 2 – A criança/jovem é recebida pessoalmente pela diretora/equipa técnica, num espaço próprio para o efeito, onde o acolhimento se faça com respeito e empatia;
- 3 – A criança/jovem é apresentada pela diretora ou por outro elemento da equipa técnica aos restantes colegas e colaboradores da Casa de Acolhimento;
- 4 - A entrevista com a criança/jovem e família, é feita, sempre que possível, pela diretora e por mais um elemento da equipa técnica. Nesta deve-se:
 - a) obter informação que não conste no relatório social e seja pertinente para a boa integração da criança/jovem;
 - b) preencher a ficha pessoal;
 - d) entregar à criança/jovem uma cópia ou síntese do Regulamento Interno;



e) O disposto na alínea anterior é aplicável, com as devidas adaptações, aos pais, representante legal ou pessoa que detenha a guarda de facto da criança/jovem.

Artigo 19º

Processo individual da criança/jovem

- 1 - Cada criança/jovem dispõe de um processo individual ao qual só tem acesso a diretora e a equipa técnica.
- 2 - Deste processo consta:
 - a) a ficha pessoal destinada ao registo dos dados da criança/jovem;
 - b) a folha de registo dos contactos com a família;
 - c) os relatórios sociais e/ou psicológicos;
 - d) a medida de Promoção e Proteção aplicada à criança/jovem;
 - e) o projeto socio educativo da criança/jovem;
 - f) as avaliações escolares, registos clínicos e outros anexos.

CAPÍTULO V

ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO, ROUPAS, CALÇADO E HIGIENE PESSOAL

Artigo 20º

Quartos de dormir

- 1 - Os quartos são individuais ou partilhados.
- 2 - As crianças /jovens têm liberdade de ter em seu poder os objetos pessoais, guardados no seu roupeiro e mesa de cabeceira, respeitando as regras de funcionamento da Instituição.

Artigo 21º

Manutenção e participação na vida da Casa de Acolhimento

- 1 - A arrumação e limpeza dos quartos e espaços comuns são da responsabilidade da equipa educativa e da equipa auxiliar, obtida a colaboração das crianças/jovens em função da sua idade e maturidade.



- 2 - As crianças/jovens têm diariamente a oportunidade de participar em diversas atividades domésticas, que sejam compatíveis com o seu estado de desenvolvimento.
- 3 - As colaborações nas atividades de vida diária têm por finalidade promover a participação de todos, levando simultaneamente à aprendizagem das referidas tarefas;
- 4 - As crianças/jovens têm o dever de preservar os equipamentos, contribuindo para um ambiente saudável e harmonioso.

Artigo 22º

Alimentação

- 1- A Casa de Acolhimento garante uma alimentação saudável, variada e equilibrada às diferentes fases de desenvolvimento e situação de saúde da criança/jovem.
- 2 – As refeições são acompanhadas por um ou mais adultos, os quais devem promover um ambiente calmo e agradável, associado a hábitos de boa educação à mesa.
- 4 – A Casa de Acolhimento tem um horário estabelecido (flexível quando necessário) para o pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia.

Artigo 23º

Roupas e calçado

- 1 – O vestuário e o calçado são próprios para a idade da criança/jovem e adequados à estação do ano.
- 2 -A Casa de Acolhimento garante a aquisição e manutenção das peças de vestuário e calçado em falta, tendo sempre em atenção, o gosto pessoal de cada criança/jovem.

Artigo 24º

Higiene e apresentação pessoal

- 1 – A apresentação diária das crianças/jovens é devidamente cuidada, de modo a promover a sua autoestima e integração social.
- 2 - Cada criança/jovem dispõe dos artigos de higiene pessoal indispensáveis às suas necessidades e diferentes fases do seu desenvolvimento.
- 3 - A Casa de Acolhimento fornece os artigos de higiene, referidos no nº2) de que a criança ou jovem não disponha.



CAPÍTULO VI

DOCUMENTOS E OBJETOS PESSOAIS

Artigo 25º

Documentos

- 1 - A equipa técnica assegura que a criança/jovem tenha em sua posse cópia do respetivo cartão de cidadão ou de outro documento de identificação pessoal.
- 2 - O original dos documentos é arquivado no processo individual da criança/jovem.

Artigo 26º

Objetos pessoais

- 1 - A criança/jovem é autorizada a ter consigo objetos pessoais, com exceção dos não permitidos no Regulamento Interno.
- 2 - Os objetos pessoais de que a criança/jovem seja portadora e que, segundo o Regulamento, não possam ficar em sua posse, são guardados em local seguro, constando de documento interno descritivo, datado e assinado pelo técnico que procedeu à sua arrumação e pelo proprietário, a quem será entregue cópia.

CAPÍTULO VII

CUIDADOS GERAIS DE SAÚDE E MEDICAMENTOS

Artigo 27º

Cuidados de Saúde da criança/jovem

- 1 - As crianças/jovens são inscritas no Centro de Saúde do Bom Jesus e beneficiam das consultas de rotina e consultas extraordinárias sempre que necessário.
- 2 - Para assegurar os cuidados de saúde, a Casa de Acolhimento procederá à articulação com os serviços de saúde existentes na comunidade, recorrendo também ao Hospital Dr. Nélio Mendonça e a outras consultas especializadas, no sector privado.
- 3 - As crianças/jovens são sempre acompanhadas às consultas por um técnico ou uma educadora.
- 4 - A administração de medicamentos é feita sob a orientação do técnico responsável do sector da saúde, tendo por base a prescrição médica.



5 - A equipa técnica através do técnico responsável pelo sector da saúde, assegura a atualização do boletim de vacinas da criança/jovem, de acordo com o programa nacional de vacinação, bem como a realização de outras vacinas prescritas pelo médico.

6 - Nos casos em que seja diagnosticada doença infetocontagiosa, são garantidos os cuidados inerentes ao tratamento e à prevenção do contágio, respeitando os direitos básicos da criança ou do jovem, bem como a privacidade e confidencialidade.

Artigo 28º

Farmácia/enfermaria

1 - A Casa de Acolhimento dispõe de um local seguro e adequado, designado por farmácia/enfermaria, contendo os materiais essenciais para a prestação de primeiros socorros e conservação de medicamentos com prescrição médica.

2 - A enfermaria está sempre fechada, com acesso reservado aos responsáveis pelos cuidados de saúde da criança/jovem.

CAPÍTULO IX

ÉPOCAS FESTIVAS E ANIVERSÁRIOS

Artigo 29º

Épocas e dias festivos

1. A Casa de Acolhimento celebra as épocas festivas, de modo especial, a Páscoa, o Natal e o dia de Nossa Senhora da Conceição - Padroeira da Instituição, respeitando a orientação religiosa das crianças/jovens.

2. Dá-se especial atenção ainda ao Dia Mundial da Criança, aos festejos do carnaval, à festa da flor, aos santos populares e a outros eventos promotores de cultura, lazer e bem-estar.

Artigo 30º

Aniversários

1 - O aniversário da criança/jovem é celebrado no próprio dia, com direito a convívio, prenda e o bolo de aniversário.

2 – Sempre que possível, o aniversariante terá um contacto especial com a família mais próxima, no dia do seu aniversário.



CAPÍTULO X

Fins-de-semana e visitas

Artigo 31º

1. A Casa de Acolhimento promove, sempre que possível, a saída das crianças e jovens ao fim de semana de modo a assegurar a relação e convívio familiar.
- 2 – As crianças/jovens que têm condições, passam os fins de semana com os seus familiares. As que não podem pernoitar em casa, quanto possível, visitam os seus familiares e regressam à Instituição no mesmo dia.
- 3 – As crianças e jovens podem contactar a sua família sempre que seja do seu interesse e desde que não ponham em causa a sua segurança e bem-estar.
- 4 – O horário das visitas é estabelecido pela equipa técnica de acordo com a necessidade e possibilidades de cada criança/jovem e afixado em lugar visível.
- 5 - Sempre que se justifique, as visitas dos pais, representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto, são acompanhadas por um elemento da equipa técnica.
- 6 - A visita/convívio com a família, fica em registo no processo individual da criança ou jovem, pelo técnico que a acompanhou.

CAPÍTULO XI

DIREITOS E DEVERES

Artigo 32º

Direitos das crianças/ jovens

São direitos das crianças/jovens:

- a) ser tratados com respeito e zelo;
- b) participar ativamente nas decisões que lhe digam respeito;
- c) ter acesso aos cuidados de saúde, educação e bem-estar físico e psicológico;
- d) exprimir a sua vontade e as suas opções;
- e) ter apoio psicológico e /ou pedagógico segundo as suas necessidades;
- f) gozar de privacidade e confidencialidade em todos os assuntos pessoais e familiares;
- g) manter uma relação próxima com a família, os pais, representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, desde que tal não seja impedido pelas entidades competentes;



- h) ter acesso ao montante que venha a ser definido como dinheiro de bolso;
- i) ter acesso ao Regulamento Interno;
- j) contactar com confidencialidade a equipa técnica, a diretora, a CPCJ, o tribunal e o advogado, caso o tenha constituído.

Artigo 33º

Deveres das crianças/jovens

São deveres das crianças/jovens residentes:

- a) cumprir o presente Regulamento Interno;
- b) frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas;
- c) respeitar os colegas e todos os colaboradores da Casa de Acolhimento;
- d) respeitar o espaço e os objetos dos colegas residentes;
- e) acolher os novos residentes com amizade, respeito e simpatia;
- f) participar nas rotinas de vida diária;
- g) estabelecer relações de boa convivência, dentro e fora da instituição.

Substâncias Aditivas:

1. São expressamente proibidos o consumo e a posse de substâncias aditivas na Casa de Acolhimento.
2. Entende-se por substâncias aditivas qualquer substância química que, quando tomada modifica o funcionamento do organismo e comportamento.
3. São substâncias aditivas o tabaco, o álcool e outras drogas.

Artigo 34º

Medidas disciplinares

- 1 – As medidas disciplinares têm um carácter pedagógico, tendo em atenção a gravidade da falta, as circunstâncias em que ocorreu, a idade e a maturidade da criança ou jovem.
- 2 – A aplicação de uma medida reparadora reveste um carácter preventivo da intervenção educativa.



3 - As medidas aplicadas devem estar relacionadas na forma e no conteúdo com a infração cometida e permitir uma adequada aprendizagem pelas consequências.

4- A disciplina visa constituir um reforço consistente no crescimento pessoal, humano e social.

5-As medidas disciplinares podem ser aplicadas pela diretora e pela equipa técnica.

Tipo de medidas:

- a) Repreensão oral e/ou por escrito: censura firme e clara que caracterize e destaque a infração e as respetivas consequências;
- b) execução de tarefa: efetuar uma atividade adequada à idade, maturidade e estado de saúde da criança ou jovem com o objetivo de reparar o prejuízo causado pela infração;
- c) reflexão feita por escrito sobre a situação ocorrida;
- d) suspensão temporária da autorização de saída da Casa de Acolhimento, não pondo em causa a sua participação nas atividades obrigatórias;
- e) registo e informação às entidades competentes, com solicitação de transferência para outra instituição.

Artigo 35º

Saída e desvinculação

1 – A saída da criança ou jovem da CA deve ser devidamente preparada.

2 - A Casa de Acolhimento, na altura da saída da criança ou jovem, por alteração ou cessação da medida de promoção e proteção, envolverá, na medida do possível, os pais, representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto, bem como os serviços da comunidade em que o mesmo seja inserido.

3 – A Casa de Acolhimento acompanhará sempre que necessário, em regime de semi-internato, a criança ou jovem que tenha cessado a medida de acolhimento residencial.

4 – A Casa de Acolhimento dará o devido apoio para a autonomia de vida a cada jovem que por vontade própria e por decisão das entidades competentes cesse a medida de acolhimento residencial.



CAPÍTULO XII

Artigo 36º

DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

1. São direitos e deveres dos colaboradores contratados, os constantes na lei geral do trabalho, na Convenção Coletiva de Trabalho Aplicável ao sector e demais legislação laboral.
2. São direitos do pessoal contratado pela Fundação:
 - a) conhecer o Regulamento Interno da Casa de Acolhimento;
 - b) participar na dinâmica e organização da Casa de Acolhimento;
 - c) ser respeitado pelos educandos, colegas, direção e demais colaboradores da instituição;
 - d) ser ouvido nos problemas respeitantes à vida na Casa de Acolhimento;
 - e) apresentar sugestões e críticas construtivas sobre o funcionamento da Casa de Acolhimento;
 - f) participar em ações de formação internas e externas.
3. São deveres do pessoal contratado pela Fundação:
 - a) cumprir o presente Regulamento Interno;
 - b) garantir a qualidade dos serviços prestados;
 - c) trabalhar em equipa, empenhando-se no bem-estar dos colegas de trabalho, das crianças e jovens, mantendo relações de respeito e afeto;
 - d) conhecer e respeitar as diferenças culturais e individuais dos educandos;
 - e) guardar sigilo profissional;
 - f) participar nas reuniões para as quais sejam convocados;
 - g) respeitar a privacidade e confidencialidade dos educandos.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º

Aprovação e entrada em vigor

- 1 – Com a aprovação do presente regulamento, revoga-se qualquer outro documento interno anterior, versando as matérias aqui tratadas.
- 2 – O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação.

Funchal, 01 de fevereiro de 2019

O Conselho de Administração da Fundação

(José Francisco Fernandes Carreira)

(Gina Maria Fernandes Granito)

(Teresa Patricia Cabrita Viveiros de Oliveira Pestana)